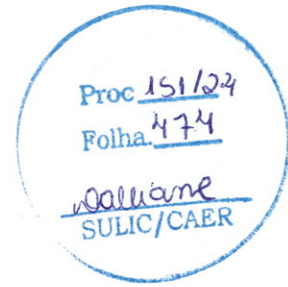




COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA - CAER
Superintendência de Licitação e Contratos
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



RESPOSTA N.º 005/2025/SULIC/AGENTE DE LICITAÇÃO
RITO PROCEDIMENTAL SIMILAR AO DA MODALIDADE PREGÃO - FORMA
PRESENCIAL - SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 026/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 151/2024
DESTINO: PRESIDÊNCIA - PRE
OBJETO: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA.

1. BREVE RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa **KLONNE INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA**, inconformada com a decisão de **inabilitação** proferida durante a sessão do Pregão Presencial n.º 26/2024. Conforme consignado na Ata da Sessão Pública, ao proceder-se à abertura do Envelope n.º 02 – Habilitação, verificou-se:

- a ausência das declarações obrigatórias previstas nos subitens 12.6.1.3 e 12.6.1.5 do Edital;
- e a apresentação de uma declaração genérica, cujo teor não atendia ao conteúdo exigido, por não se tratar da declaração específica e inequívoca requerida pelo instrumento convocatório.

Em razão do descumprimento das exigências editalícias, a empresa foi **declarada inabilitada**, decisão devidamente registrada e fundamentada. A empresa recorre alegando, em síntese, que a falha seria sanável e que deveria ter sido oportunizada a complementação documental.

Passo à análise.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Do não atendimento às exigências editalícias

O edital, em seus subitens **12.6.1.3** e **12.6.1.5**, estabelece de forma clara e objetiva a obrigatoriedade de apresentação de declarações específicas como condição de habilitação. A ausência desses documentos ou a apresentação de declaração em desconformidade com o conteúdo necessário **caracteriza descumprimento direto ao instrumento convocatório**. Portanto, **não há como considerar atendido o requisito**, uma vez que a exigência é objetiva, clara e prevista expressamente no edital.



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA - CAER
Superintendência de Licitação e Contratos
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

2.2. Da impossibilidade de saneamento da falha

O instituto da diligência somente é permitido para:

- esclarecer documentos já apresentados;
- suprir falhas formais **que não modifiquem o conteúdo jurídico da habilitação.**

Não é permitido:

- substituir documento essencial;
- apresentar documento inexistente na sessão;
- corrigir declaração cujo teor é insuficiente ou incompatível.

Aceitar a juntada posterior de documento obrigatório violaria:

- o **princípio da isonomia**;
- o **juízo objetivo**;
- a **vinculação ao edital**;
- e a própria **competitividade**, pois alteraria a condição de um licitante após o julgamento.

2.3. Da correção da decisão de inabilitação

A decisão de inabilitação:

- encontra respaldo direto no edital;
- está devidamente registrada em ata;
- seguiu as normas aplicáveis ao pregão;
- não contém falhas procedimentais;
- observou estritamente os princípios da legalidade, isonomia e vinculação ao instrumento convocatório.

Não há elementos aptos a modificar o julgamento realizado.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que:

- a empresa não apresentou as declarações exigidas nos subitens 12.6.1.3 e 12.6.1.5 do Edital;
- o documento apresentado não supre o conteúdo obrigatório do subitem 12.6.1.1;
- a irregularidade é **substancial e insanável**;
- o recurso não traz argumentos capazes de afastar a decisão de inabilitação;





COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA - CAER
Superintendência de Licitação e Contratos
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



- a decisão adotada durante a sessão deve ser **integralmente mantida**.

4. DECISÃO

Esta Agente de Licitação opina pelo **INDEFERIMENTO** do Recurso Administrativo interposto pela empresa KLONNE INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA, **mantendo-se a decisão de inabilitação**, nos exatos termos registrados em ata.

Sendo o que competia analisar, **encaminha-se a presente manifestação ao Ordenador de Despesas** para ciência e decisão quanto ao mérito recursal, conforme legislação aplicável.

Boa Vista - RR, 13 de novembro de 2025.

Paloma Ketly C. Tasso

PALOMA KETLY CARVALHO TASSO

Agente de Licitação

PORTARIA Nº 481/2023 - GEP/PRE

EM BRANCO

